

## Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335 CNPJ 17.912.015/0001-29

## Decreto nº 1.191, de 13 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2020, sobre o reajuste do indexador para a correção monetária da Dívida Ativa, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, **decreta**:
- Art. 1° Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais, o qual vigorará durante o exercício de 2020.
- Art. 2º O Alvará Sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento na forma disposta no Código de Vigilância Sanitária do Município.
- Art. 3° O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do parágrafo único do art. 593 da Lei Complementar Municipal nº 77, de 2 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal de Albertina (CTMA), obedecerá aos seguintes prazos:
  - I para o IPTU e taxas junto a ele cobradas, até o dia 30/06/2020;
  - II para o ISS de profissionais autônomos, até o dia 30/04/2020; e,
- III para a Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento (TLFF), até 30/04/2020.
- Art. 4° O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos mencionados neste artigo, na forma abaixo descrita, nos termos do art. 593 do CTMA:
- I para o IPTU: cinco parcelas mensais, com vencimentos nos dias 30/06/2020; 31/07/2020; 31/08/2020; 30/09/2020; e, 30/10/2020;
- II para o ISS de profissionais autônomos: quatro parcelas mensais, com vencimentos nos dias 30/04/2020; 29/05/2020; 30/06/2020; e, 31/07/2020;
- III para a TLFF: quatro parcelas mensais, com vencimentos nos dias 30/04/2020; 29/05/2020; 30/06/2020; e, 31/07/2020;
- IV para a Taxa de Consumo de Água (TCA) e a Taxa de Utilização de Esgoto (TUE), no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo ou utilização do mês anterior, nas seguintes condições:
- a) mês competência janeiro/2020, vencimento em 28/02/2020;
- b) mês competência fevereiro/2020, vencimento em 31/03/2020;
- c) mês competência março/2020, vencimento em 30/04/2020;
- d) mês competência abril/2020, vencimento em 29/05/2020;
- e) mês competência maio/2020, vencimento em 30/06/2020;
- f) mês competência junho/2020, vencimento em 31/07/2020;
- g) mês competência julho/2020, vencimento em 31/08/2020;
- h) mês competência agosto/2020, vencimento em 30/09/2020;



## Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335 CNPJ 17.912.015/0001-29

- i) mês competência setembro/2020, vencimento em 30/10/2020;
- j) mês competência outubro/2020, vencimento em 30/11/2020;
- k) mês competência novembro/2020, vencimento em 28/12/2020; e,
- 1) mês competência dezembro/2020, vencimento em 29/01/2021.
- Art. 5° Os contribuintes do ISS mensal sujeitam-se ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente, em relação aos serviços prestados, juntamente com a apresentação das notas fiscais.
- Art. 6° Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado neste Decreto.
- Art. 7° As isenções previstas no art. 48 do CTMA serão objeto de requerimento específico, acostado por documentos comprobatórios de todos os requisitos legais pertinentes e embasadores, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento a que alude este artigo, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, tem prazo entre 31 de janeiro a 30 de abril de 2020.

- Art. 8° O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior à data pretendida pelo requerente.
- Parágrafo único. A locação das dependências do lago municipal obedecerá ao disposto nos artigos 323 e 324 do CTMA.
- Art. 9° Reajusta-se em 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) acumulado de janeiro a dezembro de 2019, o indexador para a correção da Dívida Ativa e a Unidade de Referência Municipal (URM), nos termos do CTMA.
  - Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 13 de janeiro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal